

Art. 16 – Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

Art. 17 – Nos processos de licitação realizados na modalidade pregão, compete ao pregoeiro:

I - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

II - receber, examinar e se manifestar sobre as impugnações ao edital e aos anexos;

III - receber, examinar e decidir sobre os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar as declarações dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos certames;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à apreciação da autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes, depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preços e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preços, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, com o auxílio da equipe de apoio, a ata da sessão de licitação;

XIX - encaminhar o procedimento licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, ao Diretor Executivo, para fins de adjudicação e homologação;

XX - propor ao Diretor Executivo do SAAEP, quando for o caso, o adiamento, a suspensão, a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - inserir, com o auxílio da equipe de apoio, os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do SAAEP, no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e providenciar as demais publicações previstas em lei.

Art. 18 - O modelo de gestão do contrato poderá definir as atribuições dos gestores e fiscais relativas às especificidades do contrato e peculiaridades do caso concreto, observado o disposto nos arts. 15 e 16 desta portaria.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – O agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, o pregoeiro, o gestor e o fiscal de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Autarquia para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 20 – Em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando ainda as disposições legais estabelecidas no art. 8º, §1º desta Portaria, considerando ainda a ausência de servidores efetivos capacitados para o desempenho das funções públicas exigidas pela legislação federal regente dos processos de licitação, ficam designados os servidores abaixo indicados para a condução dos processos de licitação e contratação direta no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP:

I - AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Lilian Cristina Pereira;

Bianca da Silva Nascimento Moraes.

II - SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Bianca da Silva Nascimento Moraes;

Lilian Cristina Pereira.

III – PREGOEIRO(A):

Lilian Cristina Pereira;

Bianca da Silva Nascimento Moraes.

IV - SUPLENTE DE PREGOEIRO(A):

Bianca da Silva Nascimento Moraes;

Lilian Cristina Pereira.

V - EQUIPE DE APOIO:

a) – Luís Carlos Sales Matos;

b) – Roseane Nunes Mota;

c) – Lauani Moraes Aguiar.

Parágrafo único - Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da referida lei, os agentes públicos indicados nos incisos nos incisos de I a V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente de contratação, a Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 21 - As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Os procedimentos licitatórios conduzidos sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, permanecerão regidos pelas normas aplicáveis, sendo conduzidos pela respectiva comissão de licitações e o pregoeiro designado.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de julho de 2024.

Parauapebas – PA, 02 de julho de 2024.

Elson Cardoso de Jesus

Diretor Executivo – SAAEP

Dec. Nº 1.698/2021

Protocolo: 27271

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

PORTARIAS

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PORTARIA Nº 527/2024

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO os termos do artigo 149 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Parauapebas – que dispõe que todo servidor, inclusive o ocupante de cargo em comissão, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício;

CONSIDERANDO o requerimento de concessão de férias apresentado pelos servidores abaixo nominados, chancelado por sua chefia imediata, e a confirmação do Departamento Pessoal de que os mesmos atendem aos requisitos legais para sua concessão.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo nominados:

MATRÍ- CULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUI- SITIVO	PERÍODO DE GOZO
0570699	AGMAR LOPES PASSOS	ASSESSOR PARLAMENTAR X	09/10/2023 - 08/10/2024	01 a 30/11/2024
0570199	CELONILTO ALVES VIEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR IV	04/01/2023 - 03/01/2024	01 a 30/11/2024
0570693	HOSANA AVIZ DOS SANTOS COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR VIII	04/10/2023 - 03/10/2024	01 a 30/11/2024

Art. 2º Para remuneração das férias, deverá o Departamento Pessoal observar as disposições dos artigos 152 e 153 da Lei Municipal nº 4.231/2002.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 30 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 27250

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PORTARIA Nº 526/2024

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;
CONSIDERANDO os termos do artigo 149 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Municípios de Parauapebas – que dispõe que todo servidor, inclusive o ocupante de cargo em comissão, terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias remuneradas, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício;
CONSIDERANDO o requerimento de concessão de férias apresentado pelos servidores abaixo nominados, cancelado por sua chefia imediata, e a confirmação do Departamento Pessoal de que os mesmos atendem aos requisitos legais para sua concessão.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo nominados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
0562290	ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	ANALISTA LEGISLATIVO	04/09/2022 - 05/09/2023	01 a 30/11/2024
0332012	CIBELE TSCHA ARRAIS	AGENTE PARLAMENTAR	12/06/2023 - 11/06/2024	04 a 23/11/2024
0232011	CLEYSON DYEGO CARDOSO DA SILVA	MOTORISTA	01/07/2021 - 30/06/2022	01 a 30/11/2024
0532013	DAYANE LOPES TORRES CUNHA	AGENTE PARLAMENTAR	25/09/2023 - 24/09/2024	28/11 a 07/12/2024
0562268	DYONNER PAULO ALMEIDA MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08/02/2021 - 07/02/2022	01 a 30/11/2024
000094	LINAURA MENDES SOUSA COSTA	AGENTE PARLAMENTAR	01/09/2023 - 31/08/2024	01 a 30/11/2024
0562298	MACIA SILVA BARBOZA	AGENTE PARLAMENTAR	08/02/2023 - 07/02/2024	01 a 10/11/2024
0252011	NAVARA CRISTINA SILVA FERREIRA	JORNALISTA	15/12/2020 - 14/12/2021	11 a 30/11/2024
000099	SÔNIA MARIA MARTINS	ANALISTA LEGISLATIVO	01/09/2021 - 31/08/2022	11 a 30/11/2024
0302012	THIAGO LUIZ DE SOUZA ALMEIDA	ANALISTA DE SISTEMAS	27/03/2023 - 26/03/2024	01 a 20/11/2024

Art. 2º Para remuneração das férias, deverá o Departamento Pessoal observar as disposições dos artigos 152 e 153 da Lei Municipal nº 4.231/2002.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 30 de outubro de 2024.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 27247

RESOLUÇÕES

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
RESOLUÇÃO Nº 5/2024

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Parauapebas, criada pela Resolução nº 6, de 21 de março de 2023.
§ 1º A Escola do Legislativo integra a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Parauapebas, subordinada diretamente ao Instituto Legislativo da Câmara Municipal - ILCM, e detém autonomia pedagógica, didática, de planejamento, de execução e de avaliação de seus programas e atividades.
§ 2º A Escola do Legislativo se rege pela presente Resolução, por seus regulamentos emitidos na forma deste Regimento e pelas demais legislações aplicáveis.
Art. 2º A Escola do Legislativo tem sua sede nas dependências da Câmara Municipal de Parauapebas.
Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá, excepcionalmente, desenvolver projetos e ações fora das dependências da Câmara Municipal, condicionados à autorização da Presidência da Mesa Diretora.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º A Escola do Legislativo, como programa de capacitação permanente, tem por finalidade qualificar os agentes públicos da Câmara Municipal de Parauapebas na construção e no aprimoramento do conhecimento sobre a Administração Pública, visando à eficiência e eficácia dos processos de trabalho, competindo-lhe:

I – manter cursos de educação básica, profissional e tecnológica e cursos superiores de graduação e pós-graduação, com possibilidade de oferta presencial e à distância, sempre com vistas ao atendimento das demandas de formação oriundas do Poder Legislativo, abrangendo parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, admitida a participação de demais interessados da população em geral, especialmente adolescentes e jovens, na forma desta Resolução;
II – oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, doutrinária e política às atividades do Poder Legislativo;
III – realizar estudos para constituir um conjunto de informações tendentes a subsidiar a elaboração de proposições legislativas;
IV – oferecer aos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Parauapebas conhecimentos básicos para o exercício das respectivas funções;
V – promover seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira, sobretudo das atividades típicas e atípicas do Poder Legislativo;
VI – fomentar as pesquisas técnico-acadêmicas voltadas ao Poder Legislativo, em convênio com outras instituições de ensino;
VII – realizar cursos, oferecidos preferencialmente aos servidores, com a possibilidade de complementarem seus estudos, em todos os níveis de escolaridade;
VIII – celebrar convênios e parcerias com outros órgãos públicos, incluindo Prefeituras, Secretarias de Estado, Tribunais de Contas, instituições de ensino e entidades de fomento ao ensino, à pesquisa e à extensão, com o objetivo de ampliar sua oferta de cursos, bem como para possibilitar a cessão de professores e servidores;
IX – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político-institucional e técnico de agentes políticos e servidores públicos;
X – oferecer aos servidores públicos da Câmara Municipal programas de formação e especialização técnica ou política voltados ao aperfeiçoamento das atividades administrativas, parlamentares e legislativas;
XI – estimular ações que visem aproximar a Câmara Municipal e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, com o intuito de fortalecer a cidadania;
XII – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica voltados à Câmara Municipal, inclusive em cooperação com outras instituições de ensino;
XIII – editar e publicar temas de relevância sobre o Poder Legislativo, bem como atividades de ensino, pesquisa e extensão;
XIV – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, principalmente em torno dos campos temáticos das comissões permanentes, assim como da atividade parlamentar e legislativa;
XV – realizar projetos de visitação à Câmara Municipal e de formação político-cidadã de crianças, jovens e adultos;
XVI – desenvolver outras atividades compatíveis com seus fins.
CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
Art. 4º A Escola do Legislativo adota como preceitos éticos e educacionais, em harmonia com os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana que inspirem a educação nacional, os seguintes princípios e valores institucionais:
I – formação por competências, política e cidadã;
II – fortalecimento do Poder Legislativo, pela oferta de uma educação legislativa direcionada ao seu conhecimento e reconhecimento valorativo no contexto democrático;
III – integração da sociedade com o Legislativo;
IV – autonomia didática, na pesquisa e na divulgação da cultura, da arte e do saber;
V – pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;
VI – eficiência nos processos de decisão e de gestão.
Art. 5º A Escola do Legislativo tem como objetivos:
I – aproximar a sociedade da Câmara Municipal de Parauapebas, por meio de atividades de educação política que visem ao fortalecimento e ao amplo exercício da cidadania;
II – capacitar e aperfeiçoar os agentes públicos da Câmara Municipal por meio de programas de qualificação voltados ao aprimoramento contínuo dos servidores e vereadores e ao aperfeiçoamento do serviço público;
III – criar e solidificar a cultura da busca permanente pelo conhecimento no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas;
IV – promover e fomentar estudos em áreas que sejam de interesse e competência do Poder Legislativo, para subsidiar suas ações, projetos e propostas legislativas.
CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
Art. 6º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:
I – Coordenação Geral da Escola do Legislativo;
II – Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo;
III – Secretaria Administrativa.
Seção I
Da Coordenação Geral
Art. 7º A Escola do Legislativo será dirigida pelo Coordenador-Geral da Escola do Legislativo, que contará com o auxílio dos servidores públicos efetivos e/ou comissionados lotados na Escola.
§ 1º Compete à Presidência da Mesa Diretora designar, mediante portaria, o Coordenador-Geral da Escola do Legislativo, que deverá, necessariamente, ser servidor efetivo do quadro funcional permanente da Câmara Municipal de Parauapebas.
§ 2º Para a designação de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser avaliada e considerada a formação acadêmica e/ou complementar do servidor, devendo a nomeação recair, preferencialmente, sobre aquele que possuir formação em áreas do conhecimento relacionadas à atuação da Escola, tais como: Coordenação Pedagógica, Gestão Pedagógica, Gestão de Pessoas, Gestão Escolar ou áreas afins.

Art. 8º São atribuições da Coordenação Geral da Escola do Legislativo:

- I – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- II – representar a Escola do Legislativo, interna e externamente;
- III – exercer, coordenar, delegar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, materiais, patrimoniais e financeiros da Escola;
- IV – elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido à Presidência da Câmara Municipal;
- V – assinar os documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;
- VI – assinar, conjuntamente com a Presidência da Mesa Diretora, certificados, diplomas e documentos afins;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Escola do Legislativo;
- VIII – definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo;
- IX – propor à Presidência da Mesa Diretora a assinatura dos convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos de formação, capacitação e extensão;
- X – aprovar a programação anual de educação, capacitação e desenvolvimento técnico e político-institucional, bem como o respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica;
- XI – propor à Presidência da Mesa Diretora a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos ou pesquisas, bem como outros produtos relacionados aos objetivos da Escola do Legislativo;
- XII – aplicar, no âmbito da Escola, as medidas disciplinares pertinentes, de conformidade com esta Resolução;
- XIII – selecionar e recrutar professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas para prestarem serviços à Escola do Legislativo;
- XIV – supervisionar a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela Escola;
- XV – expedir os atos regulamentares pertinentes ao funcionamento da Escola que sejam de sua competência;
- XVI – atuar de acordo com as ações e diretrizes emanadas da Presidência da Mesa Diretora;
- XVII – exercer outras competências que lhe sejam delegadas pela Presidência da Mesa Diretora.

Seção II

Da Coordenação Pedagógica

Art. 9º A Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo será exercida pelo Coordenador Pedagógico.

§ 1º Compete à Presidência da Mesa Diretora designar, mediante portaria, o Coordenador Pedagógico, que deverá, necessariamente, ser servidor efetivo do quadro funcional permanente da Câmara Municipal de Parauapebas e possuir formação acadêmica e/ou complementar em área do conhecimento relacionada à atuação da Escola.

§ 2º Para os fins de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser preferencialmente designado como Coordenador Pedagógico da Escola do Legislativo o servidor com formação em Coordenação Pedagógica, Gestão Pedagógica, Gestão Escolar ou áreas afins.

Art. 10. São atribuições da Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo:

- I – elaborar os projetos e atividades de aperfeiçoamento e capacitação oferecidos pela Escola, observadas as deliberações superiores;
- II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Coordenação Geral da Escola, o desenvolvimento dos cursos e dos programas e o desempenho dos professores;
- III – sugerir nomes de professores, pesquisadores e conferencistas ao Coordenador-Geral da Escola;
- IV – realizar pesquisas internas visando diagnosticar as demandas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Câmara Municipal;
- V – coordenar a execução das atividades específicas do ambiente escolar, tais como matrícula de alunos, censo do ensino superior, expedição de certificados, diplomas, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos estudantes;
- VI – realizar pesquisas a fim de diagnosticar a necessidade de criação ou elaborar projetos e atividades de extensão, integração, educação para a cidadania e de desenvolvimento pessoal oferecidas pela Escola;
- VII – orientar professores, pesquisadores, instrutores e conferencistas, em suas atividades;
- VIII – elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades de cálculos aritméticos/estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos e relatórios de movimento e rendimento relacionados à sua área de atuação;
- IX – buscar mecanismos de inovação na gestão pública e a implementação de boas práticas de governança corporativa nos estudos, planejamento e desenvolvimento de suas ações;
- X – executar outras atividades inerentes ao regular funcionamento da Escola que sejam delegadas pelo Coordenador-Geral da Escola, em sua área de atuação.

Seção III

Da Secretaria Administrativa

Art. 11. Para a execução de suas atribuições, a Coordenação Geral e a Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo contam com a Secretaria Administrativa, a quem compete executar todo o serviço administrativo da Escola, especialmente:

- I – elaborar a correspondência da Escola e demais documentos que sejam determinados pelas Coordenações;
- II – secretariar as reuniões da Escola, preparando a pauta prévia e lavrando as atas de reuniões;
- III – manter atualizados os registros de alunos, professores, pesquisadores e conferencistas;
- IV – providenciar diários de classe ou listas de presença;
- V – redigir e expedir certificados, diplomas, históricos e demais documentos da vida escolar, conforme solicitação;

VI – criar e manter atualizado cadastro de instituições de ensino e pesquisa;

VII – criar, manter e atualizar permanentemente arquivo de toda a documentação produzida pela Escola;

VIII – realizar a gestão patrimonial e o controle de recebimento, estoque e dispensação dos materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Escola, cuidando para que não faltem;

IX – exercer outras atividades correlatas que sejam determinadas pelo Coordenador-Geral ou pelo Coordenador Pedagógico da Escola.

Parágrafo único. A lotação de servidores na Secretaria Administrativa da Escola do Legislativo far-se-á mediante portaria da Presidência da Mesa Diretora, observada a indispensável correspondência entre as atribuições funcionais legais dos servidores e as atividades descritas nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 12. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de programas de ensino.

Parágrafo único. Os programas de ensino são os eixos temáticos específicos que orientarão a elaboração dos projetos pedagógicos pela Coordenação Pedagógica da Escola do Legislativo e suas respectivas ações de implementação.

Art. 13. São programas de ensino da Escola do Legislativo:

- I – programa de capacitação de profissional;
- II – programa de capacitação de agentes políticos;
- III – programa de aproximação da Câmara Municipal com a comunidade;
- IV – programa de parceria com o ensino superior, especialização, mestrado e doutorado.

§ 1º Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos e ações com planejamento adequado ao público-alvo, conforme estabelecido em projeto pedagógico.

§ 2º A Escola do Legislativo poderá programar outras modalidades de ensino-aprendizagem.

Seção I

Do Programa de Capacitação Profissional

Art. 14. O programa de capacitação profissional tem como objetivo qualificar os servidores e outros profissionais que prestem serviços à Câmara Municipal de Parauapebas, para que dominem conhecimentos e habilidades necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único. O programa de capacitação profissional pode ser estendido para a comunidade em geral, no intuito de fomentar o primeiro acesso, a recolocação e a ascensão no mercado de trabalho.

Seção II

Do Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 15. O programa de capacitação de agentes políticos tem por objetivos:

- I – capacitar os vereadores para o melhor exercício de seus mandatos;
- II – capacitar assessores parlamentares, servidores públicos, representantes da sociedade civil e entidades de classe visando ao aprimoramento dos trabalhos legislativos e à aproximação da sociedade com o Poder Legislativo.

Seção III

Do Programa de Aproximação da Câmara Municipal com a Comunidade

Art. 16. O programa de aproximação da Câmara Municipal de Parauapebas com a comunidade tem por objetivo estreitar relações de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e do Poder Legislativo Municipal na manutenção e no aperfeiçoamento da democracia.

Seção IV

Do Programa de Parceria com o Ensino Superior, Especialização, Mestrado e Doutorado

Art. 17. O programa de parceria com o ensino superior, especialização, mestrado e doutorado tem por objetivo promover o intercâmbio com a comunidade acadêmica, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. Para desenvolver suas atividades, a Escola do Legislativo poderá contar com corpo docente interno e externo, devidamente capacitado para executar as ações educativas.

§ 1º O corpo docente interno será formado por servidores do quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, os quais poderão ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender às necessidades da Escola do Legislativo.

§ 2º O corpo docente externo será formado por profissionais que atuam em outros órgãos, organizações ou instituições de ensino, disponibilizados mediante convênio ou termo similar, ou que sejam contratados pela Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 3º Os docentes, independentemente se externos ou internos, deverão ser portadores de títulos acadêmicos ou de reconhecida capacidade técnica na área do conhecimento demandada no curso ou capacitação.

§ 4º Os cursos a serem ministrados por docente interno devem ocorrer, preferencialmente, durante o horário normal de expediente, ficando o servidor dispensado de suas atividades regulares, desde que autorizado pela chefia imediata.

§ 5º A Escola do Legislativo, por meio das unidades administrativas competentes, poderá, nos termos da legislação aplicável, promover licitações, contratações diretas ou credenciamentos para contratar professores temporariamente.

Art. 19. São direitos do docente:

- I – liberdade de cátedra;
- II – remuneração pelos serviços prestados, quando for o caso;
- III – ser dispensado da jornada regular de trabalho, durante a realização de atividades acadêmicas, quando servidor da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O professor, palestrante ou conferencista, quando servidor da Câmara Municipal de Parauapebas, fará jus à gratificação por hora-aula prevista no Anexo Único desta Resolução.

Art. 20. São deveres do docente:

- I – comparecer ao local da atividade com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, visando conferir o material didático a ser utilizado e verificar a adequação dos recursos pedagógicos e do espaço físico;
- II – cumprir os horários estabelecidos e a carga horária de cada curso, respeitando a sequência das atividades;
- III – garantir espaço em sua programação para a aplicação dos instrumentos de avaliação da Escola;
- IV – verificar, em todas as aulas, a presença dos alunos, por meio de diário de classe ou outros instrumentos utilizados pela Escola;
- V – preparar e ministrar aulas teórico-práticas, de acordo com o previsto no projeto de curso da Escola;
- VI – preparar e auxiliar na elaboração de material didático de sua especialidade, para utilização nos cursos;
- VII – aplicar os processos de avaliação, atendendo às normas da Escola;
- VIII – contribuir para o processo de avaliação de desempenho dos cursos, através de participação em reuniões da Escola ou via relatório escrito, descrevendo suas impressões;
- IX – participar das atividades voltadas ao desenvolvimento do corpo docente, principalmente daquelas específicas de sua área de atuação;
- X – encaminhar ao Coordenador-Geral e/ou Pedagógico correções ou sugestões para atualização ou alterações do conteúdo e do material didático fornecidos pela Escola para a realização do curso;
- XI – responsabilizar-se e zelar pelos equipamentos e materiais didáticos cedidos pela Escola para a realização do curso;
- XII – informar ao Coordenador-Geral e/ou Pedagógico quaisquer obstáculos encontrados na execução do curso que possam comprometer seu andamento ou conclusão;
- XIII – assinar, quando solicitado, termo de responsabilidade, assumindo e exarando sua ciência quanto aos seus deveres e obrigações para com a Escola do Legislativo;
- XIV – entregar à Coordenação Pedagógica, conforme cronograma prévio, os resultados de avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do Acesso

Art. 21. O corpo discente da Escola do Legislativo será constituído por servidores públicos, agentes políticos, terceirizados prestadores de serviços para a Câmara Municipal, estudantes de instituições de ensino e população em geral.

Art. 22. A Escola do Legislativo, quando ofertar atividades integral ou parcialmente abertas à comunidade, deverá estabelecer reserva de vagas para os seguintes públicos:

- I – pessoas de baixa renda;
- II – pessoas que residam em áreas de vulnerabilidade social do Município de Parauapebas;
- III – pretos ou pardos;
- IV – indígenas;
- V – pessoas com deficiência.

§ 1º Necessariamente 50% (cinquenta por cento) do total de vagas da atividade deverão ser reservados para as pessoas descritas nos incisos do caput deste artigo, cuja distribuição far-se-á no respectivo edital, que deverá, ainda, indicar os meios pelos quais o candidato fará a comprovação do enquadramento.

§ 2º Não havendo interessados para ocupar as vagas reservadas na proporção do § 1º deste artigo, as vagas remanescentes deverão ser disponibilizadas ao público regular.

§ 3º Poderá a Escola do Legislativo desenvolver atividades específicas para o público feminino, notadamente quando tenham por escopo promover qualificação e capacitação para a geração de emprego e renda, observando, na distribuição de vagas, os critérios de reserva previstos no § 1º deste artigo.

Art. 23. As atividades abertas, total ou parcialmente, para estudantes, deverão reservar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das vagas para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas, aplicando-se ainda a distribuição de vagas conforme o disposto no caput e incisos do artigo 22 desta Lei.

Art. 24. Na oferta de atividades voltadas exclusivamente para servidores públicos, quando não houver a possibilidade de admissão da totalidade dos interessados, a preferência para a ocupação das vagas dar-se-á:

- I – para os servidores pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Parauapebas, com prioridade para os efetivos, estáveis ou não, em relação aos comissionados e temporários;
- II – para servidores públicos de outros órgãos ou entidades do Município de Parauapebas;
- III – para servidores públicos dos Poderes Legislativos de municípios circunvizinhos;
- IV – para servidores públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual ou Federal que exerçam suas atividades no Município de Parauapebas.

§ 1º Poderá a Escola do Legislativo, justificadamente, estabelecer número de vagas específicas para os públicos previstos nos incisos II a IV do caput deste artigo, desde que não haja prejuízo para a Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 2º Se, entre os servidores da Câmara, o número de interessados extrapolar a quantidade de vagas, deverão ser priorizados os servidores que tenham atribuições funcionais afeitas à matéria objeto da atividade, atestadas pela respectiva chefia imediata.

§ 3º Se, aplicado o disposto no § 2º, remanescer número de interessados além do número de vagas, deverá ser priorizado o servidor que ainda não tenha realizado atividade pela Escola e, persistindo a condição de empate, a vaga será destinada mediante sorteio.

Art. 25. Em todas as hipóteses previstas nesta Seção, a Escola do Legislativo deverá indicar expressamente em edital a quantidade total de vagas, as quantidades destinadas a cada público e os documentos e formas pelos quais o interessado fará a comprovação de enquadramento nas situações que asseguram preferência de admissão.

Seção II

Da Admissão

Art. 26. A inscrição de servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras Casas Legislativas, Poderes ou órgãos autônomos, tendo em vista atividades de cooperação.

§ 2º Deverão ser priorizados, nas atividades de capacitação, os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 3º Servidores públicos à disposição, servidores temporários, estagiários e profissionais de empresas prestadoras de serviços à Câmara Municipal de Parauapebas poderão participar de cursos específicos, a critério da Coordenação Geral da Escola.

Art. 27. O lançamento das atividades será realizado por meio de edital que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- I – a descrição da atividade, com o respectivo conteúdo programático, carga horária, formato e períodos/datas e horários;
- II – a quantidade de vagas, especificando-se as direcionadas a cada público, quando for o caso;
- III – os dias, horários e meios de inscrição e a documentação necessária;
- IV – os critérios de preferência e desempate para admissão, caso haja limitação de vagas;
- V – os prazos e meios para a apresentação de recurso, em caso de indeferimento de inscrição.

§ 1º O edital a que se refere este artigo deverá ser amplamente divulgado em âmbito interno, disponibilizado no site da Câmara Municipal de Parauapebas e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º A documentação exigida para a inscrição deve se limitar àquela estritamente necessária para comprovar condição para participação na atividade e, quando necessário, para enquadramento nos critérios de preferência e desempate, observando-se as disposições da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que institui a desburocratização no âmbito da Administração Pública.

§ 3º Os dados pessoais acessados com a inscrição nas atividades da Escola do Legislativo deverão receber tratamento adequado às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a proteção de dados pessoais, e à correspondente regulamentação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 4º A Escola do Legislativo deverá privilegiar a adoção de ferramentas de inscrição não presenciais.

§ 5º O indeferimento da inscrição será motivado e comunicado ao candidato pelos meios de comunicação eletrônica disponíveis, cabendo recurso da decisão, conforme disposições do edital.

Seção III

Dos Direitos

Art. 28. São direitos do discente:

- I – conhecer as normas regulamentares e disciplinares que lhe dizem respeito;
- II – ter assegurado o cumprimento, pelo professor, dos programas das disciplinas;
- III – receber certificado pela participação nos cursos, caso tenha obtido as notas e as frequências mínimas exigidas;
- IV – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Escola.

Parágrafo único. Na hipótese em que a atividade junto à Escola do Legislativo coincida, total ou parcialmente, com o horário de expediente ordinário, poderá o Diretor Administrativo, ouvida a respectiva chefia, autorizar a dispensa das atividades regulares aos servidores participantes.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 29. São deveres do discente:

- I – acatar as normas regulamentares e disciplinares da Escola do Legislativo;
 - II – participar, com assiduidade, pontualidade e aproveitamento, do curso no qual esteja inscrito;
 - III – submeter-se aos processos de avaliação de desempenho, quando houver, e de verificação da exigência mínima de frequência, na forma estabelecida na programação do curso em que estiver inscrito;
 - IV – comportar-se segundo os princípios éticos, mantendo bom relacionamento com os dirigentes da Escola, entidades parceiras, servidores, professores, colaboradores e colegas;
 - V – zelar pelo patrimônio institucional, cumprindo as determinações quanto ao acesso e à adequada utilização das instalações físicas e equipamentos da Escola do Legislativo e de entidades parceiras;
 - VI – cumprir as tarefas ou atividades inerentes ao curso ao qual esteja vinculado.
- Parágrafo único. Para pleno conhecimento dos direitos e deveres, o aluno regularmente matriculado nas atividades da Escola do Legislativo receberá um manual do aluno.

Seção V

Da Avaliação e Certificação

Art. 30. Os alunos serão avaliados, durante e/ou ao término da atividade, quanto a:

- I – frequência na atividade;
 - II – rendimento, quando for o caso.
- Art. 31. Nas atividades que não exijam a avaliação de rendimento, estará apto a receber a certificação de participação o discente que registrar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, conforme os mecanismos de aferição de frequência adotados.
- Art. 32. Nas atividades que ensejem a avaliação de rendimento, será considerado aprovado e apto a receber a certificação de conclusão o discente que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da atividade.

§ 1º A frequência será registrada pelo docente da atividade, na forma previamente estabelecida.

§ 2º A avaliação do rendimento será realizada através de provas, testes ou outras ferramentas de aferição do conhecimento previamente estabelecidas no planejamento pedagógico da atividade, que também definirá a periodicidade e formato das avaliações.

§ 3º Nas atividades desenvolvidas no formato de educação à distância, o acesso ao portal da atividade, quando houver, será considerado para efeito de atingimento da frequência mínima de que trata o caput deste artigo.

Art. 33. Ao servidor da Câmara Municipal de Parauapebas que não comparecer à atividade em virtude da qual tenha sido dispensado do exercício das atividades funcionais será computada a correspondente falta, caso injustificada, para os efeitos da Lei Municipal nº 4.231/2002.

CAPÍTULO VIII DAS REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Das Regras de Conduta Ética Comuns a Docentes, Discentes e Servidores da Escola

Art. 34. Compete a todas as pessoas vinculadas à Escola do Legislativo, independentemente do vínculo:

- I – defender a Escola como instituição pública laica e não vinculada a nenhum poder político, respeitando a diversidade ideológica e filosófica;
- II – promover um ambiente que não se submeta às pressões ideológicas, econômicas e políticas que possam desviar a Escola de seus objetivos;
- III – contribuir para o desenvolvimento da sociedade e do Município de Parauapebas;
- IV – contribuir para o bem-estar da coletividade atuando contra desigualdades, injustiças e discriminações;
- V – adotar o respeito mútuo e o espírito de colaboração, fraternidade e solidariedade como base de suas relações;
- VI – promover o desenvolvimento da Escola, propondo, defendendo e implementando medidas de aperfeiçoamento e de correção de desvios éticos;
- VII – exercer suas funções com autonomia e em harmonia com os objetivos institucionais e coletivos da Escola;
- VIII – respeitar as determinações advindas de instâncias hierárquicas superiores, resguardando-se a autonomia acadêmica;
- IX – não promover nem permitir situações que possam gerar desrespeito, humilhação, constrangimento, isolamento, vulnerabilidade ou violação à dignidade da pessoa humana;
- X – combater todas as formas de discriminação e violência, incluindo violência sexual, ameaças, perseguições, assédios, preconceitos, opressões e situações de lesão à integridade física, psicológica, social e moral;
- XI – promover maior inclusão e acessibilidade a pessoas com deficiências;
- XII – prevenir, identificar, denunciar e combater a intimidação sistemática (bullying);
- XIII – respeitar as singularidades e pluralidades, assim como as diversidades religiosa, política, racial, de ancestralidade, de origem, de etnicidade, de cidadania, de gênero, de identidade de gênero, de expressão de gênero, de orientação sexual, de sexo biológico, de condição social, de estado civil, de idade e das pessoas com deficiência;
- XIV – zelar pela liberdade de expressão e de manifestações artísticas, literárias, científicas e técnicas, vedadas quaisquer formas de desrespeito, preconceito ou censura, nos termos da legislação vigente;
- XV – quando na função de integrante de comissões examinadoras ou de seleção:
 - a) exercer sua função respeitando os princípios da impessoalidade e imparcialidade;
 - b) pautar-se por critérios baseados no mérito e na transparência;
 - c) declarar-se impedido de participar de decisões quando verificada qualquer situação que possa prejudicar o dever de impessoalidade e imparcialidade.
- XVI – reconhecer, respeitar e preservar o patrimônio público material e imaterial da Escola, conservando-o e combatendo o seu uso indevido;
- XVII – não utilizar de sua posição funcional ou acadêmica para benefício próprio, de parentes ou de terceiros, ou de forma a prejudicar a boa convivência na Escola.

Seção II

Das Regras de Conduta Ética Específicas

Subseção I

Das Regras de Conduta Ética para o Corpo Discente

Art. 35. Compete aos alunos da Escola do Legislativo:

- I – assumir o compromisso ético e moral com seu próprio desenvolvimento como pessoa, como cidadão e como profissional, respeitando os padrões de honestidade e integridade pessoal;
- II – respeitar os docentes, alunos, servidores e prestadores de serviços da Escola, tratando a todos com respeito e urbanidade;
- III – fazer bom uso dos recursos públicos disponibilizados para a sua formação, preservando-os;
- IV – buscar proativamente conhecimentos, habilidades e atitudes que contribuam para a sua formação profissional e humana;
- V – conhecer e cumprir os regulamentos e as exigências de sua atividade, observando as regras de frequência, pontualidade, conduta, produção e avaliação;
- VI – não utilizar nem acobertar a utilização de meios ou artifícios que possam fraudar a avaliação do seu desempenho ou de outrem, em avaliações e atividades promovidas pela Escola;
- VII – não praticar plágio.

Subseção II

Das Regras de Conduta Ética para o Corpo Docente

Art. 36. Compete aos docentes da Escola do Legislativo:

- I – exercer suas atribuições com responsabilidade, observando as diretrizes estabelecidas em plano de trabalho ou instrumento similar, bem como as determinações das autoridades superiores, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;
- II – agir com profissionalismo, excelência e moralidade;

III – garantir a qualidade didática de suas atividades e das disciplinas sob sua responsabilidade, estabelecendo objetivos claros e específicos e ensinando com base nos conhecimentos e evidências científicas consolidados;

IV – adequar, sempre que possível, as suas atividades de ensino às necessidades específicas dos alunos;

V – ser acessível aos alunos;

VI – exercer sua função de ensino e avaliação sem interferência de divergências pessoais;

VII – participar ativamente da construção e do aprimoramento do projeto pedagógico da Escola;

VIII – não desrespeitar, discriminar, censurar, ameaçar, perseguir, assediar ou constranger seus pares, alunos, servidores ou prestadores de serviços da Escola;

IX – não praticar plágio.

Subseção III

Das Regras de Conduta Ética para Servidores e Prestadores de Serviços

Art. 37. Compete aos servidores e prestadores de serviços da Escola do Legislativo: I – exercer suas atribuições com responsabilidade, observando as obrigações estabelecidas na legislação funcional ou instrumento similar, bem como as determinações das autoridades superiores, tais como carga horária, pontualidade e objetivos;

II – agir com profissionalismo, excelência e moralidade, atualizando-se quanto aos avanços de conhecimentos e tecnologias em sua área de atuação;

III – ser acessível aos membros da Escola e, quando for o caso, ao público em geral, tratando a todos com urbanidade, educação e respeito;

IV – exercer suas funções sem interferência de divergências pessoais;

V – participar ativamente do aprimoramento e da melhoria da eficiência das atividades técnicas e administrativas da Escola.

Art. 38. É vedado aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo:

I – entregar, divulgar ou permitir a divulgação de materiais promocionais de empresas, profissionais ou de serviços autônomos durante a prestação de serviços à Escola;

II – organizar eventos ou propor aos discentes que solicitem seus serviços mediante pagamento;

III – utilizar qualquer material desenvolvido pela Escola em projetos privados, assim como dados obtidos por meio de pesquisas ou estudos, sem prévia e expressa autorização da Escola;

IV – comercializar qualquer serviço da Escola;

V – utilizar a imagem da Escola do Legislativo para promoção pessoal.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 39. Sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo disciplinar, são sanções disciplinares aplicáveis ao corpo docente da Escola do Legislativo:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – desligamento.

§ 1º Incorre na pena de advertência o docente que:

I – faltar, sem motivo justificado, a atividade inerente ao serviço educacional ou a reuniões para as quais tenha sido previamente convocado;

II – deixar de cumprir os prazos estabelecidos para as atividades sob sua responsabilidade;

III – infringir disposição expressa desta Resolução ou das demais normas aplicáveis.

§ 2º Incorre em pena de suspensão o docente que deixar de comparecer às atividades da Escola do Legislativo, sem a devida autorização, por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 3º Incorre na pena de desligamento o docente que desrespeitar ou agredir alunos, servidores, terceiros ou membros da Câmara Municipal de Parauapebas, ou reincidir nas faltas previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 40. Sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo disciplinar, são sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente da Escola do Legislativo:

I – advertência por escrito;

II – desligamento da atividade em andamento;

III – impedimento de participar de atividades realizadas pela Escola do Legislativo.

§ 1º Incorre na pena de advertência o discente que:

I – deixar de observar os preceitos institucionais da Escola do Legislativo ou as determinações gerais do corpo docente ou administrativo;

II – perturbar a ordem no recinto, por ocasião das atividades educacionais;

III – causar dano ao patrimônio da Escola do Legislativo ou de entidade parceira;

IV – infringir disposição expressa desta Resolução ou das demais normas aplicáveis.

§ 2º Incorre na pena de desligamento da atividade em andamento o discente que apresentar comportamento que prejudique ou impeça o bom desenvolvimento da atividade em curso.

§ 3º Incorre na pena de impedimento de participar de atividades realizadas pela Escola o discente que desrespeitar ou agredir outros alunos, servidores, terceiros, professores e membros da Câmara Municipal, ou que reincidir nas faltas previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 41. A infringência a quaisquer dos deveres e condutas previstos nesta Resolução dará azo à aplicação das medidas disciplinares previstas neste Capítulo, cuja competência é do Coordenador-Geral da Escola do Legislativo, após processo sumário que obedecerá ao seguinte rito:

§ 1º Ciente de ocorrência que possa ensejar a aplicação de penalidade prevista nesta Resolução, o Coordenador-Geral lavrará notificação de ocorrência, encaminhando cópia ao ator do fato, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa escrita, acompanhada das provas e documentos que entender pertinentes.

§ 2º A notificação de ocorrência deverá conter, no mínimo:

I – a descrição objetiva do ato imputado, com a descrição das circunstâncias relevantes;

II – o apontamento das provas que sustentam ocorrência do ato;

III – o enquadramento legal do ato.

§ 3º Apresentada a defesa, o Coordenador-Geral da Escola do Legislativo proferirá, em até 15 (quinze) dias úteis, sua decisão, de forma fundamentada, a qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: I – descrição sucinta dos fatos; II – indicação do dispositivo legal infringido e a respectiva sanção; III – análise dos fatos e provas apresentados na defesa; IV – fundamentação pelo acolhimento da defesa e arquivamento, se for o caso; V – motivação da escolha da penalidade aplicada, quando for o caso.

§ 4º Proferida a decisão, o autor do fato será formalmente notificado, determinando-se o registro da sanção em seus assentamentos junto à Escola do Legislativo e a publicação da portaria.

§ 5º O Coordenador-Geral da Escola do Legislativo poderá destacar servidor lotado na Escola para auxiliá-lo na condução do procedimento de que trata este artigo.

§ 6º A notícia da ocorrência de ato sancionável pode ser apresentada por qualquer meio, inclusive através de denúncia anônima, adotadas pela Administração as devidas cautelas.

§ 7º Caso a notícia não apresente elementos que possibilitem a apuração nos termos deste artigo, cabe ao Coordenador-Geral da Escola do Legislativo solicitar à Presidência da Mesa Diretora a instauração de sindicância para investigar os fatos noticiados.

§ 8º O docente ou discente apenas na forma dos artigos 39, § 3º, ou 40, § 3º, desta Resolução, fica impedido de se vincular à Escola do Legislativo, sob qualquer condição, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da portaria de aplicação da sanção.

§ 9º A aplicação de sanção nos termos desta Resolução não prejudica eventual responsabilização cível, penal ou administrativa do responsável, competindo ao Coordenador-Geral da Escola noticiar a ocorrência às autoridades competentes, na forma da legislação em vigor.

§ 10 A depender da gravidade da ocorrência, o autor do fato pode ser sumariamente afastado das atividades na Escola, por decisão justificada do Coordenador-Geral, enquanto pendente de decisão o processo de que trata este artigo.

Art. 42 Da decisão sancionadora cabe recurso à Presidência da Mesa Diretora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ 1º O recorrente deverá, em seu pedido, indicar as razões de fato e de direito, devendo, sob pena de preclusão, apresentar documentos ou outros meios de prova que deem suporte às suas alegações.

§ 2º A autoridade competente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir.

§ 3º Mantida a decisão, esta será informada ao recorrente e devidamente publicada.

§ 4º Reformada a decisão, serão informados o recorrente e o Coordenador-Geral da Escola do Legislativo.

§ 5º Se o sancionado não for encontrado para receber a notificação de que trata o § 4º do artigo 41 desta Resolução, o prazo para a apresentação de recurso contar-se-á da data da publicação da portaria que aplicou a penalidade no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO X
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 43. O artigo 1º da Resolução nº 5, de 17 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
XVII – dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos do Museu do Legislativo.
§ 1º O disposto nos incisos II, III, V, VI, VII e X não substitui ou elimina as competências regimentais e constitucionais das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Parauapebas, previstas na legislação específica.
§ 2º As atribuições listadas neste artigo relacionadas à promoção de estudos, pesquisas, seminários, palestras, cursos de capacitação e atividades afins, quando abrangerem as áreas de atuação da Escola do Legislativo previstas na Resolução nº 6, de 21 de março de 2023, deverão ser realizadas em atuação conjunta com a referida unidade.” (NR)

Art. 44. Fica revogado o inciso VI do artigo 8º da Resolução nº 5, de 17 de agosto de 2010.

Art. 45. O artigo 10 da Resolução nº 5, de 17 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10
XVII – dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos do Museu do Legislativo.....” (NR)

Art. 46. Ficam revogados os incisos VII, IX, X e XI do artigo 10 da Resolução nº 5, de 17 de agosto de 2010.

Art. 47. O artigo 6º da Resolução nº 6, de 21 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
II – representar a Escola do Legislativo junto ao Presidente, à Mesa da Câmara e entidades externas;
III – elaborar o relatório anual de atividades a ser submetido ao Presidente da Câmara Municipal;
.....
V – assinar, conjuntamente com o Presidente da Câmara, certificados e diplomas;
.....
X – selecionar e recrutar, nos limites aprovados pelo Presidente da Câmara Municipal, professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo;
XI – exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara e pelo Regimento Interno da Escola;
XII – executar as ações e diretrizes emanadas do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal;.....” (NR)

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A Escola do Legislativo poderá propor à Mesa Diretora a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para que ministrem cursos ou contribuam no desenvolvimento de seus projetos, no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 49. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos específicos de trabalho, estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Parauapebas ou da própria Escola do Legislativo, inclusive com a participação de agentes públicos não vinculados à Escola.

Art. 50. A Escola do Legislativo criará e manterá, com o auxílio do Departamento de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Parauapebas, o Portal da Escola do Legislativo, que conterá, entre outras, as seguintes informações e funcionalidades:

I – notícias de interesse relacionadas às atividades e competências da Escola;
II – ações da Escola;
III – revista semanal;
IV – boletim informativo;
V – ações da Câmara Municipal;
VI – portal do aluno;
VII – biblioteca virtual.

Parágrafo único. O conteúdo, o formato, a periodicidade e as demais especificidades das informações, bem como outras funcionalidades a serem disponibilizadas pelo Portal da Escola do Legislativo, serão definidos em ato próprio do Coordenador-Geral da Escola, com o aval da Presidência da Mesa Diretora.

Art. 51. Compete à Presidência da Câmara Municipal de Parauapebas assegurar a disponibilização de todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da Escola do Legislativo, sejam eles humanos, materiais, patrimoniais, físicos, orçamentários e financeiros.

Art. 52. Este Regimento poderá ser alterado, reformado ou substituído por meio de Resolução, aprovada na forma da legislação em vigor, que somente pode ser proposta:

I – pela Mesa Diretora; ou
II – por comissão especial constituída para este fim específico.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador-Geral da Escola do Legislativo encaminhar à Mesa Diretora eventuais propostas de modificações ao presente Regimento, com as devidas justificativas.

Art. 53. Compete ao Coordenador-Geral da Escola do Legislativo expedir atos regulamentares acessórios à presente Resolução, no intuito de viabilizar sua correta aplicação, submetendo-os à ratificação da Presidência da Mesa Diretora.

Art. 54. Os casos omissos que extrapolem a competência prevista no artigo anterior serão resolvidos pela Presidência da Mesa Diretora.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 27268

EMENDA À LEI ORGÂNICA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024
ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I, e 47 da Lei Orgânica do Município, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Parauapebas:

Art. 1º Fica acrescido o § 8º ao art. 100 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“Art. 100.....
§ 8º Os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual farão constar, em seu corpo normativo, dispositivo que assegure a disponibilização de recursos para despesas correntes e de capital no percentual de 3% (três por cento) do valor total do orçamento, em função programática própria a ser inserida no orçamento fiscal, para atendimento das alterações do Poder Legislativo Municipal por meio de emendas parlamentares.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 102 da Lei Orgânica Municipal, com as seguintes redações:

“Art. 102.....
§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Municipal.
§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do orçamento previsto no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde e/ou educação, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.
§ 3º As emendas individuais contantes da programação orçamentária prevista no §8º do art. 100 só não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, cuja solução se buscada por meio da adoção das seguintes medidas:
I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação da emenda não executada por impedimento insuperável de ordem técnica;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas neste parágrafo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 3º deste artigo.

§ 4º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;" (NR)

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de outubro de 2024.

Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente
Elvis Silva Cruz
Vice-Presidente
Francisco Eloecio Silva Lima
Primeiro Secretário
Josivaldo Antonio da Silva
Segundo Secretário

Protocolo: 27267

DECRETO LEGISLATIVO

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILMO. SR. MAURO FRANCISCO BRITO FILHO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o título de Cidadão Honorário ao Ilmo. Sr. MAURO FRANCISCO BRITO FILHO, em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 27264

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 33/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. JOSÉLIO MARTINS DA SILVA, CONHECIDO COMO "DÉO MARTINS", PELOS FORMIDÁVEIS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Sr. JOSÉLIO MARTINS DA SILVA, conhecido como "DÉO MARTINS", em reconhecimento aos formidáveis serviços prestados a este município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em Sessão Solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 27265

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 34/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GILSON ALVES MESQUITA. CONHECIDO COMO "SALGADINHO", PELOS FORMIDÁVEIS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Sr. GILSON ALVES MESQUITA, conhecido como "SALGADINHO", em reconhecimento aos formidáveis serviços prestados a este município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em Sessão Solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 27266

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2024

SUSTA OS EFEITOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1.100/2019, QUE REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E Nº 420/2024, QUE DISPÕE SOBRE AS PROPOSTAS DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DE TODOS OS ATOS NORMATIVOS SECUNDÁRIOS DELES DECORRENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados, por exorbitância do Poder Regulamentar dos limites da delegação legislativa derivados da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e por não observância à Lei Municipal nº 5.175, de 28 de novembro de 2022, os efeitos dos Decretos Municipais nº 1.100, de 2 de setembro de 2019, e nº 420, de 12 de março de 2024, e de todos os atos normativos secundários deles decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 27261

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2024

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO À ILMA. SRTA. MARIA DE SOUSA DOS SANTOS, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o título de Cidadão Honorário à Ilma. Srta. MARIA DE SOUSA DOS SANTOS, em reconhecimento aos importantes serviços prestados a este município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em data a ser definida, sendo certo que será em sessão solene realizada por esta Câmara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 27262

ATO DA PRESIDÊNCIA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2024-GAB/PRES/CMP

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE CESTAS NATALINAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS NO ANO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 28, inciso IV, alínea "b", e pelo artigo 33, inciso I, alínea "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2017, de 30 de novembro de 2017, que autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder cestas natalinas aos servidores públicos da Câmara Municipal de Parauapebas, alterada pela Resolução nº 003/2022, de 20 de setembro de 2022, que atualizou o valor destinado à aquisição de itens para as cestas natalinas;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 010/2017, compete ao Presidente da Mesa Diretora, anualmente, definir, mediante ato, os itens que devem compor a cesta natalina dos servidores da Câmara, com observância do valor máximo estabelecido na Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Os itens que comporão a cesta de Natal dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas no ano de 2024 são os relacionados no Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. A aquisição das cestas natalinas deverá ser realizada por meio de processo licitatório, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º As cestas natalinas deverão ter idêntica composição para todos os servidores, inclusive no que tange às marcas dos produtos, quando for o caso.

§ 1º O recebimento das cestas se fará primeiro em caráter provisório, para conferência de quantidades, e somente será dada quitação ao fornecedor após a verificação das cestas quanto à composição e atendimento às demais exigências contidas no processo licitatório e respectivo contrato.

§ 2º A fiscalização do contrato de aquisição das cestas deverá ser realizada por meio de comissão de servidores, formalmente designada para este fim.

§ 3º As cestas entregues em desacordo com as disposições editalícias e contratuais deverão ser rejeitadas, devendo a Administração notificar o fornecedor para, em prazo hábil a ser assinalado na notificação, regularizá-las.

§ 4º Caso o fornecedor se recuse ou não cumpra o disposto no parágrafo anterior, a Administração deverá instaurar processo destinado a apurar e materializar a irregularidade contratual e aplicar a consequente sanção, sem prejuízo de operar a dedução proporcional às cestas rejeitadas por ocasião do pagamento.

Art. 3º A entrega das cestas aos servidores será realizada na sede da Câmara Municipal de Parauapebas, de acordo com o cronograma e as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Administrativa.

§ 1º Na véspera da entrega, o Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Diretoria Administrativa a relação atualizada dos servidores do quadro funcional da Câmara aptos a receberem as cestas, conforme as regras da Resolução nº 010/2017, contendo nome completo, matrícula e unidade de lotação.

§ 2º A entrega da cesta deverá ser realizada, preferencialmente, pessoalmente ao servidor, mediante a apresentação de crachá funcional ou outro documento de identificação com foto.

§ 3º Caso se decida pela remessa das cestas às unidades administrativas e gabinetes, para que a entrega se faça por meio das chefias imediatas, deverá a Administração solicitar a apresentação de recibo ou lista de entrega contendo a assinatura do servidor beneficiário.

§ 4º O servidor que, por qualquer motivo, não puder estar presente na Câmara no(s) dia(s) de entrega poderá autorizar a entrega de sua cesta a outro servidor, mediante simples petição a ser apresentada pelo servidor autorizado.

Art. 4º A entrega das cestas aos servidores deverá ser finalizada até o início do recesso parlamentar.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 30 de outubro de 2024.

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2024-GAB/PRES/CMP
ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DAS CESTAS NATALINAS NO ANO DE 2024

ITEM	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	01	pct	Amendoim Torrado (60g a 70g) sem casca, tipo japonês, embalagem plástica.
02	01	pct	Biscoito Champagne (150g) composto com açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral, amido, óleo de soja, açúcar invertido, sal, fermento químico: bicarbonato de amônio, conservador: propionato de cálcio, acidulante: ácido cítrico e aromatizantes.
03	01	cx	Bombons Sortidos (300g). Chocolate ao leite com diversos sabores.
04	01	pct	Castanha de Caju sem Pele, Inteira, Torrada, Embalada à Vácuo, Lacrada (80g). Contem, óleo vegetal e sal. Não contém glúten.
05	01	unidade	Suco de Uva Integral 100% (1 L). Fruta, sem adição de açúcar ou água.
06	01	pct	Torrada Tradicional (160g). Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal, açúcar, extrato de malte, sal, glúten de trigo, amido, emulsificantes lecitina de soja e estearoil lactato de sódio, espessante: carboximetilcelulose sódica, melhorador de farinha: ácido ascórbico e antiiumectante: dióxido de silício.

07	01	unidade	Panetone Gotas de Chocolate (500g). Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gotas de chocolate ao leite, massa de cacau, manteiga de cacau permeado de soro de leite, gordura vegetal, soro de leite, emulsificantes, lecitina de soja, ésteres de ácido ricinoléico intensificado com poliglicerol, ovo integral, gema de ovo, glucose, manteiga, sal, extrato de malte, óleo de milho. Contém glúten, pode conter traços de: farinha de soja, leite, gergelim, avelã, amendoim, amêndoas, castanha de caju, centeio e cevada.
08	01	unidade	Geleia de Fruta (De 230g 250g). Tipo Fruta: Sabores Diversos. Ingredientes: Polpa Fruta, Água, Açúcar, e Ácido Cítrico.
09	01	unidade	Azeitona Verde Inteira em Conserva (230g - peso líquido) em salmoura (água e sal), antioxidante ácido cítrico e conservador benzoato de sódio.
10	01	pct	Uvas Passas (300g) in natura embalada a vácuo, lacrada, com identificação de rótulo de peso.
11	01	unidade	Pêssego em Caldas (450g). Pêssego, água, açúcar e antioxidante ácido ascórbico. Não contém glúten.
12	01	unidade	Torrone com Amendoim (90g). Glicose de milho, açúcar cristal, amendoim torrado, clara de ovo e essência de baunilha.
13	01	pct	Pão de Mel com Chocolate (240g). Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, açúcar invertido, fermento químico (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio), sal, metabissufito de sódio e antioxidante (ácido cítrico). Cobertura: leite em pó desnatado e integral, soro de leite, açúcar, gordura fracionada, emulsificantes (lecitina de soja e poliricinooleato de poliglicerol). Contém aroma artificial.
14	01	unidade	Biscoito Canudo Wafer (55g) com recheio de avelã: açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido de milho, cacau em pó, maltodextrina, açúcar invertido, soro de leite em pó, leite em pó integral, sal emulsificante, lecitina de soja, corante caramelo iv, corante natural de urucum e aromatizantes. Contém glúten.
15	01	pct	Biscoito Cookies com Gotas de Chocolate (100g). Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, gotas de chocolate ao leite, cacau em pó, açúcar invertido, sal, fermentos químicos: bicarbonato de amônio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de sódio, aromatizantes e emulsificante: lecitina de soja.
16	01	unidade	Atum em Pedacos ao Natural (170g). Água, sal e extrato vegetal (extratos de soja, cenoura e batata). Não contém glúten. Alérgicos: contém peixes e derivados da soja.
17	01	unidade	Creme de Avelã (140g a 160g). Açúcar, óleo vegetal, avelã, leite em pó, cacau em pó, emulsificante lecitinas, aromatizante. Não contém glúten. Contém avelãs, leite e derivados, derivados de soja.
18	01	unidade	Salame Tipo Italiano (250g a 300g) defumado, em embalagem original do fabricante ou embalada a vácuo, lacrada, com identificação da marca, lote, data de validade e rótulo de peso.
19	01	unidade	Embalagem (saco de papel celofane 60 x 75 cm).
20	01	unidade	Laço com cor vermelha (fita decorativa).
21	01	unidade	Embalagem personalizada (cesta papelão, altura 34 cm, largura 32 cm e Profundidade 20 cm).

Protocolo: 27269

